



Procedimento nº 02/17– 6ª PJIJ

Ementa: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Procedimento instaurado para apurar suposta situação de risco a que estariam submetidas crianças/adolescentes. Impossibilidade de localização e/ou identificação da vítima justifica o arquivamento deste procedimento. Enunciado nº 14/07 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado inicialmente nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital para apuração da denúncia de possível venda de bebê do sexo feminino, supostamente residente com os genitores em Padre Miguel, após o recebimento de peças de informação encaminhadas pelo CAOIJ sobre denúncia apresentada por Lilian Nascimento dos Santos.

Objetivando apurar os fatos esta Promotoria de Justiça notificou a denunciante para prestar esclarecimentos, bem como que encaminhou cópia do presente à 26ª PIP da 1ª Central de Inquéritos para apuração da responsabilidade criminal.



Em atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça, a Sra. Lilian relatou que em maio de 2017, uma pessoa, usando o perfil “Lara Peixoto” enviou uma mensagem pelo Facebook à Declarante, informando que conhecia um casal que estava passando por dificuldades e pretendia dar uma criança em adoção. Segundo a Declarante, a suposta criança do sexo feminino identificada como “Isabela” residiria com os genitores no Bairro de Padre Miguel e à época dos fatos, teria uns cinco meses.

Durante o atendimento, a denunciante informou o número do celular da suposta pessoa que estaria “oferecendo” a infante.

À fl. 31, ofício expedido ao Setor de Investigação da Operadora Claro, solicitando o nome e o CPF do titular da linha telefônica, com resposta à fl. 32, informando que o número do telefone, (21) 97348-9163, refere-se ao último cliente habilitado no respectivo terminal telefônico, Sr. Marcio Cunha de Farias.

À fl. 33, ofício expedido ao 14º RCPN solicitando a relação de registro de nascimento de crianças de nome “Isabela” nos meses de dezembro 2016 e janeiro de 2017, com resposta às fls. 41/47.

Foi realizada pesquisa de endereço do Sr. Marcio Cunha de Farias junto à CSI, com resposta às fls. 37/40.



Esta Promotoria de Justiça solicitou a oitiva do Sr. Marcio, através de Carta Precatória, nos endereços localizados, conforme fls. 50/51 e 55/56, porém sem êxito (fls. 82 e 158).

Às fls. 187/188, informações prestadas pela Sra. Gilcinéa de Jesus, ex. companheira do Sr. Marcio, que informou que o referido senhor estaria residindo em Magé com a irmã da declarante.

Às fls. 199, cópia da manifestação da 26ª PIP, requerendo o arquivamento do inquérito policial, instaurado para apuração de conduta de venda do bebê, ante a inviabilidade de identificação do autor.

Na derradeira tentativa de localizar o Sr. Marcio, esta Promotoria de Justiça solicitou a realização de oitiva do referido senhor, através de Carta Precatória, no endereço de fls. 168, porém sem êxito conforme fls. 237 e 245.

Nesse sentido aduz o **ENUNCIADO Nº 17/07: IDOSO, DEFICIENTE, INFÂNCIA E JUVENTUDE. SITUAÇÃO DE RISCO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO E/OU IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS.** Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a idoso, deficiente, a criança ou a adolescente se, no curso das investigações, depois de esgotadas todas as diligências, ficar comprovada a impossibilidade de localização e/ou identificação das vítimas das violações aos direitos previstos nas Leis Federais nºs. 7.853/89, 8.069/90 e 10.741/03. (Aprovado na sessão de 03 de outubro de 2007).



Assim, considerando que a família não foi localizada, não havendo outras providências a serem tomadas no âmbito desta Promotoria de Infância e Juventude, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** no âmbito desta Promotoria de Justiça pelas razões acima expostas, com fulcro nos artigos 36, 37 e 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- 1) Juntar o documento anexo;
- 2) Dar ciência do presente arquivamento ao noticiante;
- 3) Incluir a presente promoção no MGP.

Havendo recurso deve ser aberta vista para exercício do juízo de retratação ou de promoção de manutenção do arquivamento com remessa ao CSMP. Não havendo recurso arquivem-se internamente nos termos da Súmula 09 do CSMP.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.

DANIELA PESSOA SANTOS MEDEIROS
Promotora de Justiça - Mat. 4350